



DEC 4618/2004
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 3.824, de 04 de agosto de 1999, e da Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003,

DECRETA:

- Art 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma do Instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.
- Art 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.690, de 16 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de abril de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



DEC. 4618/2004
3 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004 Página 2 de 4

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

Seção I Disposições preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), Instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 21 de setembro de 1997 e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I do dia 28 de janeiro de 1998, funcionará junto à cada Órgão de Trânsito cabendo-lhe julgar Inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN.

Seção II Competência da JARI:

Art. 3º - Compete a JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos Órgãos e entidades Executivos de Trânsito informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos a que se repitam sistematicamente;
- IV - Exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e Supletiva;
- V - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III Da constituição da JARI:

Art. 4º - A JARI será constituída por deliberação do chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito e terá três membros, sendo:

- I- O presidente de nível universitário indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- O representante do Órgão ou entidade de trânsito municipal que impõe a penalidade;
- III- O representante de entidade sindical dos motoristas.

Parágrafo primeiro - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá as condições exigidas para a dos membros titulares;

Parágrafo segundo - O representante do Órgão que impõe a penalidade e seu suplente será indicado pelo Diretor de Trânsito e será escolhido dentre os funcionários e servidores do órgão executivo.

Art. 5º - O mandato dos membros da JARI será de um ano, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;
- II - Pessoas cujo os serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
- III - Encarregados de fiscalização de trânsito e do policiamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004 Página 3 de 4

IV – Pessoas que tenham sofrido qualquer punição relacionada a sua habilitação, suspensão, cassação etc, no período de doze meses antes da nomeação;

V – Com exceção ao representante do órgão que impôs a penalidade nenhum outro membro poderá exercer cargo ou função dentro do poder executivo ou legislativo da mesma esfera de governo.

Seção IV

Das atribuições dos membros da JARI:

Art. 8º - Ao Presidente da JARI, especialmente:

- I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III- Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV- Assinar os livros de atas das reuniões;
- V- Decidir sobre assuntos de ordem ou submetê-los à consideração dos membros quando omissos o Regimento;
- VI- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- VII- Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VIII- Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos membros para que as façam;
- IX- Oficiar ao prefeito quando da extinção de mandato de membro, para providências cabíveis;
- X- Promover a execução dos serviços administrativos da JARI.

Art. 9º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

- I – Comparecer as reuniões de julgamento e as reuniões convocadas pelo presidente da JARI.
- II – Relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V – Solicitar informações as partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das reuniões:

Art. 10 - As reuniões ordinárias da JARI será realizada uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11- As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente quando convocado um voto.

Art. 12 – Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13 – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II – Apreciação dos recursos preparados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.618 DE 05 DE ABRIL DE 2004 Página 4 de 4

III – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V – Encerramento.

Art. 14 – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 15 – Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 – Não será admitida a sustentação oral do recurso no julgamento.

Seção VI

Do suporte administrativo:

Art. 17 – A JARI disporá de um secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores pelo presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for o caso ao Presidente.

Art. 18 – Cabe ao órgão de trânsito em cuja jurisdição atua a JARI propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII

Das disposições finais:

Art. 19 – As repartições de trânsito deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 20 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, deverá após a publicação da nomeação dos seus integrantes assim como este Regimento, credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições estabelecidas por este Conselho.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente da JARI.

Art. 22 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

